

FUNÇÃO DO FARMACÊUTICO NO APOIO À ESTRATÉGIA REVISTA DA OMS SOBRE MEDICAMENTOS

- A 47 Assembleia Mundial da Saúde,
- considerando o informe preliminar do Diretor Geral sobre a aplicação da estratégia revista da OMS sobre medicamentos;
 - considerando as resoluções WHA37.33, WHA39.27 e WHA41.16 sobre o uso racional de medicamentos;
 - considerando particularmente a necessidade de incentivar todas as partes interessadas, sobretudo o pessoal da saúde que participa da prescrição, dispensação, administração e distribuição de medicamentos, para que cumpram com suas responsabilidades relativas ao uso racional dos medicamentos especificadas na estratégia revista da OMS sobre medicamentos;
 - reconhecendo as vantagens econômicas e o interesse terapêutico de propor e reforçar o uso racional de medicamentos;
 - reconhecendo que o farmacêutico pode desempenhar uma função decisiva na saúde pública e, em particular, no setor de medicamentos, e que o uso racional destes depende de que toda a população disponha em todo momento de medicamentos essenciais de boa qualidade a preços acessíveis;
 - evidenciando a necessidade de incentivar a vigilância para detectar e prevenir a fabricação, exportação ou contrabando de preparados farmacêuticos indevidamente etiquetados, adulterados, falsificados ou que não se adequam às normas de qualidade exigidas;
 - preocupada porque o nível de desenvolvimento dos serviços farmacêuticos segue sendo deficiente em muitos países, como foi salientado nas reuniões da OMS sobre a função dos farmacêuticos realizadas em Nova Deli em 1988 e em Tóquio em 1993;
 - reconhecendo a contribuição trazida pelas organizações que representam aos farmacêuticos em colaboração com a OMS, em prol da meta de saúde para todos;
 - destacando a importância da colaboração entre os farmacêuticos e todos os demais profissionais da saúde que participam na atenção aos pacientes e na administração segura e eficaz dos medicamentos,

1-CONCLAMA aos farmacêuticos e a suas associações profissionais em todo o mundo que,

mediante sua contribuição ao controle legal, à fabricação de produtos farmacêuticos e ao serviço da comunidade, apoiem as políticas da OMS incorporadas em sua estratégia revista sobre medicamentos e desenvolvam a profissão em todos os níveis de acordo com os informes das reuniões supracitadas e, em particular:

- 1) que exerçam a vigilância necessária para assegurar a qualidade dos produtos e serviços farmacêuticos no momento da fabricação, importação ou exportação e em todas as fases da cadeia de distribuição;
- 2) que se encarreguem da gestão dos sistemas de aquisição e administração de medicamentos, cooperando assim nos esforços destinados a detectar e prevenir a distribuição de preparados farmacêuticos indevidamente etiquetados, adulterados, falsificados ou que não se adequem às normas de qualidade exigidas;
- 3) que entreguem ao público informação documentada e objetiva sobre medicamentos e sua utilização e realizem assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde aos órgãos de regulamentação farmacêutica, aos planejadores sanitários e às instâncias normativas;
- 4) que promovam, em colaboração com os demais profissionais da saúde, o conceito de assistência farmacêutica como meio de promover o uso racional de medicamentos e participar ativamente na prevenção de enfermidades e na promoção da saúde;
- 5) que respaldem os programas de pesquisa e formação pertinentes

2- INSTA a todos os Estados Membros, em colaboração com as organizações nacionais que representam aos farmacêuticos, onde elas existam:

- 1) que definam a função do farmacêutico na promoção e aplicação da política farmacêutica nacional no marco da estratégia da saúde para todos;

- 2) que aproveitem plenamente a competência técnica do farmacêutico em todos os níveis do sistema de atenção sanitária e, em particular, no desenvolvimento das políticas farmacêuticas nacionais;
- 3) que proporcionem os meios de formação a fim de habilitar aos farmacêuticos para assumir as responsabilidades de todas as atividades mencionadas nos itens 1) a 4) do parágrafo 1;

3. SOLICITA ao Diretor Geral:

- 1) que apoie aos Estados Membros em seus esforços para desenvolver serviços

farmacêuticos e regulamentação farmacêutica;

- 2) que encorage aos Estados Membros a avaliar suas necessidades de serviços e pessoal de farmácia e dos meios de formação pertinentes;
- 3) que promova a publicação regular do catálogo mundial de escolas de farmácia;
- 4) que informe dos progressos realizados ao Conselho Executivo em sua 97 reunião em janeiro de 1996.

Duodécima sessão plenária, 10 de maio de 1994

FONTE.

ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde, Punto 19 del orden del dia, 47 Asamblea Mundial de la Salud, 1994. WHA47.12